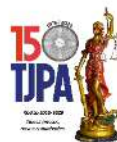




**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça  
do Estado do Pará



**Documento de Oficialização da Demanda**  
**ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**nº 001 - versão 01**  
**DEMANDA: 02 INSCRIÇÕES NO 3º SEMINÁRIO**  
**NACIONAL DE ASSESSORIA JURÍDICA**  
**TJPA-MEM-2024/63990**



**MANUAL DAS  
CONTRATAÇÕES**

**PLANO ANUAL  
DE  
CONTRATAÇÕES**

TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO  
ESTADO DO  
PARÁ



**INSTRUÇÃO  
NORMATIVA  
Nº 001 / 2023 TJPA**

FASE DE  
PLANEJAMENTO  
DA  
CONTRATAÇÃO



**INSTRUÇÃO  
NORMATIVA  
Nº 002 / 2024 TJPA**

FASE DE  
SELEÇÃO DO  
FORNECEDOR



### 1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE – art. 7º, inciso I da IN nº 01/2023

**Setor:** Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração

**Responsáveis pela unidade requisitante:** Andreza de Lourdes Oliveira Cassiano e Bruna Helena Monteiro Nunes

**Matrícula:** 200379 e 149632

### 2. DESCRIÇÃO DA DEMANDA A SER ATENDIDA – art. 7º, inciso II da IN nº 01/2023

**Descrição sucinta:** Contratação direta, via inexigibilidade de licitação, de 02 (duas) inscrições presenciais para a participação no 3º Seminário Nacional de Assessoria Jurídica 2024, a fim de promover a capacitação e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no Poder Judiciário do Estado do Pará.

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DEMANDA – art. 7º, inciso III da IN nº 01/2023

A Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração é responsável, institucionalmente, pelo controle de legalidade e conformidade de todos os tipos de contratações e celebrações de parcerias, com e sem repasse de recursos, firmadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Além disso, também compete à referida unidade o assessoramento das autoridades competentes deste Poder, em especial os Secretários Administração e a Presidência deste TJPA, quando da emissão de atos decisórios referentes a licitações, contratos e instrumentos de parcerias. Desta feita, demonstrada a larga abrangência de atuação e riscos nas atividades desenvolvidas, as quais envolvem diretamente a legalidade do dispêndio dos recursos gastos e repassados por este Poder, verifica-se a necessidade de aprimoramento contínuo e específico da matéria afeta à unidade jurídica.

Soma-se a isto a recente implementação exclusiva da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (nova lei de licitações e contratos), a qual demonstra a patente necessidade de capacitação e aprimoramento das Assessorias Jurídicas, visto que foram agregados novos pontos de análises e outras perspectivas às funções que permeiam suas atividades.

Pelo exposto, e no intuito de encontrar algo relevante e específico, verificou-se a proposta do 3º Seminário Nacional de Assessoria Jurídica 2024, realizado pelo Instituto Negócios Públicos, o qual, de acordo com o conteúdo programático, abordará totalmente as atividades desenvolvidas pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração, e contará com palestrantes de reconhecidas expertises no meio jurídico.

A contratação que constitui o objeto deste documento enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o Congresso possui natureza predominantemente intelectual, sendo prestado por profissionais de notória especialização, enquadrando-se na alínea “f”, do inciso III, art. 74 da Lei 14.133/21.

### 4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR DA DEMANDA – art. 7º, incisos IV e V da IN nº 01/2023

Item	Qnt	Valor Unitário (site)	Valor Total (site)
Contratação direta, via inexigibilidade de licitação, de inscrições presenciais para a participação no 3º Seminário Nacional de Assessoria Jurídica 2024	02	R\$ 4.990,00	R\$9.980,00
<b>Total estimado da contratação</b>		<b>R\$ 9.980,00</b>	
<b>Total de Previsão de Execução no ano</b>		<b>R\$ 9.980,00</b>	

### 5. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – art. 7º, inciso VI da IN nº 01/2023

A presente demanda consta no Plano de Contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para o exercício de 2024, especificamente no item EJ17A24, encontrando-se alinhada ao





Planejamento Estratégico 2021-2026, no que concerne ao Macrodesafio “Aperfeiçoamento da gestão de Pessoas”, tendo como uma de suas iniciativas estratégicas “Aperfeiçoamento da formação de magistrados e magistradas, servidores e servidoras”. Portanto, a solução educativa que se pretende contratar tem como objetivo impactar positivamente no aperfeiçoamento da equipe de servidores da Secretaria de Administração do TJPA.

**Macrodesafio - Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas**

**Iniciativas estratégicas:**

- Implantar modelo de Gestão por Competências
- Melhorar os métodos e práticas adotadas na gestão de pessoas
- Fortalecer a política de atenção à saúde e qualidade de vida
- Aperfeiçoar a formação de magistrados e magistradas, servidores e servidoras
- Promover políticas de reconhecimento e valorização de magistrados e magistradas, servidores e servidoras

**6. ATESTO DE PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES E DE CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DA FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – art. 7º, inciso VII da IN nº 01/2023**

Código do PAC ou Expediente administrativo*	Entrega do ETP (mês/ano)	Entrega do TR (mês/ano)	Contratação (mês/ano)
EJ17A24	N/A	11/2024	11/2024

\* O número do expediente administrativo que a Presidência aprovou a inclusão da demanda no PAC.

**7. INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE PLANEJAMENTO E APOIO E DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 7º, incisos VIII, IX e X da IN nº 01/2023**

**7.1. Equipe de planejamento e apoio da contratação:**

**7.1.1. Integrante Requisitante:**

Titular: Andreza de Lourdes Oliveira Cassiano  
Matrícula: 200379

**7.1.2. Integrante Técnico**

Titular: Bruna Helena Monteiro Nunes  
Matrícula: 149632

**7.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação:**

**7.2.1. Gestor do Contrato**

Titular: Andreza de Lourdes Oliveira Cassiano  
Matrícula: 200379

**7.2.2. Fiscal Técnico**

Titular: Bruna Helena Monteiro Nunes  
Matrícula: 149632

**Justificativas:**

1. As servidoras que compõem as equipes serão, excepcionalmente, Assessoras Jurídicas, diante da urgência de atendimento do pleito em virtude do exíguo prazo para o fechamento do exercício financeiro anual, em 08/11/2024.
2. Em virtude da natureza comum e baixa complexidade da demanda, sem a necessidade de especificidades técnicas, as equipes indicadas serão compostas pelas mesmas servidoras.



## 8. PRIORIZAÇÃO DA DEMANDA

### 8.1. Grau de prioridade conforme o PAC:

Alto  Médio  Baixo

Justificativa:

### 8.2. Abrangência - Caracteriza o público beneficiário da contratação, que fará uso diretamente do produto/serviço (não excludentes):

1º Grau  2º Grau  Apoio

### 8.3. Recorrência - A contratação refere-se a um:

Produto ou serviço nunca contratado pelo TJPA

Produto ou serviço já contratado em alguma ocasião pelo TJPA

Renovação de Serviço ou Aquisição Recorrente

### 8.4. Grau de Necessidade - A contratação deverá ocorrer em:

Não existe exigência de tempo de contratação

A contratação deve ocorrer em até 2 anos

A contratação deve ocorrer em até 1 ano

A contratação deve ocorrer em até 6 meses

## 9. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ETP – art. 7º, inciso XI da IN nº 01/2023

### 1ª Possibilidade

Demanda de valor inferior a:

R\$ 599.060,10 – se obras e serviços de engenharia e serviço de manutenção de veículos automotores ou – [Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)

R\$ 299.530,10 - se outros serviços e compras - [Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)

**Requisito cumulativos para embasar a justificativa para a dispensa do ETP:**

1. Especificidade do objeto

**Justificativa:** 1.1. O objeto da contratação possui características técnicas únicas e específicas que são essenciais para atender as necessidades do órgão.

1.2. A empresa selecionada possui comprovada experiência e qualificação técnica na prestação do serviço, sendo reconhecida no mercado pela sua excelência e confiabilidade, já tendo sido contratada com eficiência por este TJPA em outras ocasiões.

2. Desnecessidade de instrumento contratual

**Justificativa:** 2.1. No tocante à elaboração de minuta de contrato para compor o processo de contratação para ação formativa em trato, não há necessidade de formalização de minuta contratual, posto que se trata de execução imediata, enquadrando-se ao que prescreve o artigo 95, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

3. Baixa complexidade da contratação

**Justificativa:** 3.1. O valor estimado para a contratação é baixo, enquadrando-se nos limites estabelecidos para contratações de menor vulto, conforme a legislação vigente.

3.2. O prazo para a execução do serviço é certo, não havendo necessidade de acompanhamento contínuo ou de longo prazo.

3.3. Verifica-se que os termos da execução do objeto são claros e bem delimitados.

4. Baixo riscos envolvidos a partir da experiência da Administração em contratações anteriores

**Justificativa:** 4.1. A partir do histórico das contratações da mesma natureza, por este órgão, verifica-se que os riscos associados à contratação são mínimos, tanto em termos de execução quanto de impacto financeiro, não havendo necessidade de medidas mitigadoras complexas.





## 2ª Possibilidade

### Nas contratações emergenciais:

Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem (art. 75, inciso VII, Lei nº 14.133/2021)

Nos casos de emergência ou de calamidade pública (art. 75, inciso VIII, Lei nº 14.133/2021)

## 3ª Possibilidade

### Convocação de remanescente (Art. 90, §7º da Lei 14.133/21):

Convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual

## 4ª Possibilidade

**Para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação (Art. 75, III da Lei 14.133/21):**

Não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas

As propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes

## 10. DA PADRONIZAÇÃO

Modelo (11/2024)

Data de retirada do Portal do TJPA: 04/11/2024

## 11. DATA E LOCAL DE ELABORAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE

Belém, 04 de novembro de 2024.

Andreza de Lourdes Oliveira Cassiano  
Assessora Jurídica

Bruna Helena Monteiro Nunes  
Assessora Jurídica

